**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA.**

**MD RAQUEL DODGE**

**JOSEILDO RIBEIRO RAMOS**, brasileiro, solteiro, engenheiro agrônomo, portador da cédula de identidade nº 09688495-98 - SSP/BA, CPF nº 159.633.305-72, atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/BA, com endereço na Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados, gabinete 642, anexo IV, Brasília/DF e endereço eletrônico dep.joseildoramos@camara.leg.br, e **LUIZ PAULO TEIXEIRA FERREIRA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº 8172235 - SSP/SP, CPF nº 024.413.698-06, atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/SP, com endereço na Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados, anexo III, Gabinete 281, Brasília/DF, e endereço eletrônico dep.pauloteixeira@camara.leg.br, e **ALENCAR SANTANA BRAGA,** brasileiro, em união estável, advogado, portador da cédula de identidade nº 21.295.781-8 - SSP/SP, CPF nº 055.448.398-08, atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/SP, com endereço na Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados, gabinete 239, anexo IV, Brasília/DF, e endereço eletrônico dep.alencarsantanabraga@camara.leg.br, e **JOSÉ MARCELO DO NASCIMENTO NILO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade nº 0113729820 - SSP/BA, CPF nº 118.751.945-68, atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PSB/BA, com endereço na Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados, gabinete 520, anexo IV, Brasília/DF, e endereço eletrônico dep.marcelonilo@camara.leg.br, e **JOSÉ RICARDO WELDLING**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade nº 627807-7 – SSP/AM, CPF nº 186.600.372-00, atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/AM, com endereço na Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados, gabinete 411, anexo IV, Brasília/DF, e endereço eletrônico dep.josericardo@camara.leg.br, e **TALÍRIA PETRONE SOARES**, brasileira, solteira, professora, portadora da cédula de identidade nº 12608655-2 - SSP/RJ, CPF nº 111.382.957-52, atualmente no exercício do mandato de Deputada Federal pelo PSOL/RJ, com endereço na Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados, gabinete 623, anexo IV, Brasília/DF, e endereço eletrônico dep.taliriapetrone@camara.leg.br, e **JOSÉ CARLOS NUNES JÚNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade nº 178970 – SSP/MA, CPF nº 100.097.283 – 68, atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/MA, com endereço na Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados, gabinete 543, anexo IV, Brasília/DF e endereço eletrônico dep.zecarlos@camara.leg.br, vem à presença de Vossa Excelência, com base nas disposições legais e constitucionais aplicáveis, propor a presente,

**REPRESENTAÇÃO**

Em face do atual Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional, Sr. Gustavo Canuto, com endereço na Esplanada dos Ministérios, Bloco E, S/N - Zona Cívico-Administrativa, Sala 802, Brasília/DF e do Presidente da República, Sr. Jair Messias Bolsonaro (PSL-RJ), em razão das recentes matérias publicizadas, que noticiaram a decisão do governo de avaliar a suspensão das novas contratações do Programa Minha Casa, Minha Vida - MCMV, após sucessivas prorrogações das Portarias 595, de 2018 e 597, de 2018, responsáveis pela divulgação do resultado das propostas habilitadas para a contratação, através da Portaria 367, de 7 de junho de 2018, tendo em vista os fatos e fundamentos jurídicos dispostos a seguir.

1. **DOS FATOS**

O Programa Minha Casa, Minha Vida, foi criado no ano de 2009, durante o Governo do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva (PT), considerado como “um exemplo para o mundo” pela Organização das Nações Unidas[[1]](#footnote-1), com o objetivo de enfrentar os problemas habitacionais no país, proporcionando aos brasileiros condições de acesso à casa própria, seja no campo ou na cidade. Foi estruturado em três faixas, entre o período de 2009 a 2016, quando passou a conter nova faixa intermediária (entre as faixas 1 e 2). A faixa 1, destina-se a famílias com renda mensal de até R$ 1.800,00; a faixa 1,5 com renda familiar mensal até R$ 2.600,00; faixa 2, renda familiar mensal até R$ 4.000,00 e a faixa 3 com renda familiar mensal até R$ 9.000,00[[2]](#footnote-2).

 Até abril de 2016, 4,2 milhões de moradias haviam sido contratadas, das quais 2,76 milhões já haviam sido entregues. Ademais, os investimentos no programa, somaram a R$ 301 bilhões entre subsídios e financiamentos. As obras geraram 5 milhões de empregos e 83% dos subsídios retornaram por meio de impostos[[3]](#footnote-3). Como resultado desse processo, durante os governos Lula e Dilma, cerca de 11 milhões de pessoas foram beneficiadas[[4]](#footnote-4).

 O programa sofre sucessivos ataques desde o governo Temer (a partir do ano de 2016), como redução no orçamento destinado às contratações, aumento no percentual para contratação das faixas altas (2 e 3), dentre outros.

[O governo] Temer inverteu as prioridades. Primeiro suspendendo as contratações da faixa 1. Depois, aumentando os limites de renda familiar do programa: a faixa 1,5 passou de R$ 2.350,00 para R$ 2.600,00; a faixa 2 de R$ 3.600,00 para R$ 4.000,00 e, a faixa 3, de R$ 6.500,00 para R$ 9.000,00. Só não houve mudança na faixa 1, onde estão as famílias que mais precisam de auxílio para ter acesso à casa própria[[5]](#footnote-5).

Nessa linha, as investidas em relação ao programa tendem a se intensificar, atingindo diretamente a população brasileira mais pobre e as metas previstas anteriormente pelo governo Dilma, que em março de 2016 anunciou o valor de R$ 210 bilhões, para a contratação de novas moradias até o ano de 2018.

Conforme matéria publicizada no dia 29 de agosto deste ano, o atual governo do Presidente da República Jair Bolsonaro (PSL-RJ), avalia suspender as novas contratações do Programa de habitação Minha Casa, Minha Vida (MCMV)[[6]](#footnote-6). A proposta foi discutida em reunião pela Junta de Execuções Orçamentárias (JEO), que analisa medidas para reduzir as despesas obrigatórias na proposta do orçamento de 2020.

 De acordo com a referida matéria, a suspensão das novas contratações do programa por determinado período, poderá garantir uma redução nas despesas no valor de R$ 2 bilhões. Entre as medidas estudadas, além da suspensão das contratações do programa MCMV, estariam o fim da multa do adicional de 10% do FGTS, pago pelas empresas em demissão sem justa causa e o redirecionamento de recursos do sistema S para bancar outras despesas, dentre outras.

A Portaria 367, de 7 de junho de 2018, publicado pelo Ministério das Cidades, regulamentou o processo de seleção de propostas para participação no Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades - PMCMV-E[[7]](#footnote-7).

Em setembro do mesmo ano, foram publicadas as Portarias 595, de 2018 e 597, de 2018, divulgando o resultado das propostas habilitadas para a contratação de empreendimentos. Esse processo, resultou na seleção de 8,6 mil unidades habitacionais em projetos do PMCMV – Entidades e 27 mil unidades do Programa Nacional de Habitação Rural – PNHR. A referida portaria, sofreu diversas dilações. O prazo para as contratações estava previsto em 60 dias e o prazo máximo para início das obras de operações em 90 (noventa) dias, sob pena de cancelamento automático do contrato.

No entanto, com a superveniência das Portarias 746, de 24 de dezembro de 2018 e 772, de 28 de dezembro de 2018, do antigo Ministério das Cidades, o prazo foi estendido[[8]](#footnote-8), pelo atual Ministro de Desenvolvimento Regional, sob à alegação da falta de recursos. Em março deste ano, o prazo mais uma vez foi prorrogado, através das Portarias 896, de 2019 e 897, de 2019, até o dia 30 de agosto. Até o momento, não foi estabelecido novo prazo (prorrogação) e nenhuma unidade foi contratada.

De modo, que as contratações do programa e os prazos não foram cumpridos pelo governo. Sem uma nova prorrogação, mais de 35 mil famílias sem teto, serão prejudicadas. Ademais, conforme matéria citada acima, antes mesmo do início das contratações, o governo já estuda a sua suspensão. Situação demasiadamente preocupante para todas as famílias que esperam a sua operação e a concretização da casa própria.

1. **DO DIREITO**

A Constituição Federal de 1988, consagrou o Estado Democrático de Direito, como um dos princípios fundamentais da república. Nesse contexto, a dignidade da pessoa humana, um dos fundamentos da república, ocupa posição primordial, pois concentra em torno de si, a unanimidade dos direitos e garantias fundamentais. Nas palavras de Gonçalves, em seu artigo Direitos Sociais: direito à moradia, publicado na revista Âmbito Jurídico[[9]](#footnote-9),

O direito à moradia digna foi reconhecido e implantado como pressuposto para a dignidade da pessoa humana, desde 1948, com a Declaração Universal dos Direitos Humanos e, foi recepcionado e propagado na Constituição Federal de 1988, por advento da Emenda Constitucional nº 26/00, em seu artigo 6º,*caput*.

Perceba que tal direito, só foi consagrado constitucionalmente, muitos anos após a atual Constituição. No art. 6°, encontramos a seguinte redação, referente aos direitos sociais,

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Nas sábias palavras de Gonçalves[[10]](#footnote-10),

Sabe-se que a moradia é desde os tempos remotos uma necessidade fundamental dos seres humanos de baixa renda – que é a grande maioria – pois, para os detentores do “poder” parece não ser. O grande problema da falta de moradia para tantos cidadãos, além de proceder de um passado histórico, é fruto não só de ausência de políticas públicas, mas, também de uma política que sempre esteve voltada para os interesses individuais, deixando de lado os menos favorecidos, burlando, assim, todos os tratados internacionais e os direitos sociais garantidos pela Carta Magna.

 As palavras da autora em tela, refletem ainda hoje os grandes problemas sociais que enfrentamos no país, para assegurar tão importante direito humano, o direito à moradia. Segundo matéria divulgada em 2018 (BBC News/Brasil)[[11]](#footnote-11), o Brasil tem pelo menos 6,9 milhões de famílias sem casa para morar e cerca de 6,05 milhões de imóveis desocupados há décadas.

 A constitucionalização desse direito e sua inclusão entre os direitos sociais, abriu uma discussão sobre a validade e eficácia da norma. De modo, que os direitos sociais, estão na esteira dos direitos fundamentais e em decorrência disso, subordinam-se à regra da auto-aplicabilidade, ou seja, aplicação imediata conforme preceitua o artigo 5º, § 1º da Constituição Federal (GONÇALVES)[[12]](#footnote-12).

 Após 1948, vários tratados internacionais reafirmaram a importância deste direito e a obrigação dos Estados na sua proteção e garantia de forma digna à todas as pessoas. Contudo, a concretização, continua sendo um grande desafio, como observamos nos dias atuais, como suscitado aqui. As poucas políticas públicas que foram criadas, não são implementadas em sua plenitude, o que preocupa a sociedade e especialmente aquelas e aqueles que historicamente, assumiram a bandeira de luta em defesa da efetivação desse direito fundamental. Infelizmente, para parte da população, morar continua sendo um privilegio, razão essa que legitima as ocupações realizadas pelos movimentos de luta por moradia no país. Segundo Gonçalves[[13]](#footnote-13),

Em nosso país, o problema da falta de moradia para inúmeros cidadãos está intimamente ligado num longo passado histórico, sendo, de maneira evidente, fruto de uma política que sempre esteve voltada aos interesses particulares da classe dominante, desprezando, assim, intensamente os menos favorecidos. Em razão disso é que encontra-se bairros luxuosos e miseráveis, ambos com uma única semelhança: são habitados por seres humanos.

 Nesse sentindo, entendemos que o descaso com as políticas públicas, como assevera a autora em tela, de fato está ligada a história de um país que sempre privilegiou determinada parcela da população mais nobre, desrespeitando os mais pobres do país.

 Diante do exposto, consideramos que tais atos, que desconsideram políticas sociais, como o programa Minha Casa, Minha Vida, representam uma grave violação de direitos humanos e afronta aos direitos fundamentais, como o direito à moradia, direito à melhoria contínua das condições de vida, direito ao trabalho e a um padrão digno de vida, base de todos os outros direitos e essenciais para à garantia da dignidade da pessoa humana.

**III - DO PEDIDO**

 Diante do exposto e considerando a gravidade dos fatos relatados, que apontam flagrante violação à importante direito fundamental, essencial à garantia da dignidade humana, requer:

1. Sejam adotadas providências adequadas por essa Procuradoria Geral da República, acerca dos fatos relatados, no sentido de garantir a contratação das operações das Portarias 595, de 2018 e 597, de 2018, pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, bem como solicitar esclarecimentos em relação a decisão do governo de suspender as contratações do programa Minha Casa, Minha Vida (MCMV).

Termos em que

Pede deferimento

Brasília (DF), 10 de setembro de 2019

**JOSEILDO RIBEIRO RAMOS**

Deputado Federal – PT/BA

**LUIZ PAULO TEIXEIRA FERREIRA ALENCAR SANTANA BRAGA**

 Deputado Federal - PT/SP Deputado Federal - PT/SP

**MARCELO NILO JOSÉ RICARDO**

Deputado Federal - PSB/BA Deputado Federal - PT/AM

**TALÍRIA PETRONE JOSÉ CARLOS**

Deputada Federal - PSOL/RJ Deputado Federal - PT/MA

1. <https://ptnosenado.org.br/argumento-informativo-no-2/> [↑](#footnote-ref-1)
2. <http://www.mdr.gov.br/habitacao/programa-minha-casa-minha-vida-pmcmv> [↑](#footnote-ref-2)
3. <https://ptnosenado.org.br/minha-casa-minha-vida/> [↑](#footnote-ref-3)
4. Idem. [↑](#footnote-ref-4)
5. <https://ptnosenado.org.br/minha-casa-minha-vida/> [↑](#footnote-ref-5)
6. [https://economia.estadao.com.br/noticias/geral,governo-avalia-suspender-contratacoes-do-minha-casa-e-rever-repasses-do-sistema-s-para-fechar-contas,70002987988](https://economia.estadao.com.br/noticias/geral%2Cgoverno-avalia-suspender-contratacoes-do-minha-casa-e-rever-repasses-do-sistema-s-para-fechar-contas%2C70002987988) [↑](#footnote-ref-6)
7. <http://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/21057690/do1-2018-06-08-portaria-n-367-de-7-de-junho-de-2018-21057549> [↑](#footnote-ref-7)
8. As referidas portarias modificaram o Art. 1°, §1º, inciso II. [↑](#footnote-ref-8)
9. <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-constitucional/direitos-sociais-direito-a-moradia/> [↑](#footnote-ref-9)
10. Idem. [↑](#footnote-ref-10)
11. <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-44028774> [↑](#footnote-ref-11)
12. <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-constitucional/direitos-sociais-direito-a-moradia/> [↑](#footnote-ref-12)
13. Idem. [↑](#footnote-ref-13)